

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA ANTUNES
ROCHA DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

“Ele virá pra cá, nem que seja de maca, mas vai vir aqui”.

(Fala do Senador Omar Jose Abdel Aziz)

HC 205999

Processo n.º 0060327-85.2021.1.00.0000

ANDRÉ VIANA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos do **HABEAS CORPUS**, impetrado em favor de **MARCOS TOLENTINO DA SILVA**, em face de decisão que deferiu o requerimento nº 01252/2021, exarado pelo Presidente da Comissão, OMAR JOSE ABDEL AZIZ, convocando o Paciente à prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (“CPI da Pandemia”), na sessão designado para o dia 1/9/21.

A medida liminar fora parcialmente deferida pela Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia, nos seguintes termos:

*(...) defiro **parcialmente** a liminar requerida para assegurar ao paciente, ao ser inquirido pela Comissão Parlamentar de Inquérito, a) o direito de ser assistido por seu advogado e com ele se comunicar pessoal e reservadamente, garantidas as prerrogativas da Lei nº 8.906/94; b) não ser obrigado a produzir prova contra si mesmo, podendo manter-se em silêncio e não ser obrigado a responder às perguntas que possam lhe*

incriminar; c) não ser obrigado a responder questionamentos relativos a informações recebidas por força de sigilo profissional, decorrentes de relação firmada como advogado, sendo-lhe, contudo, vedado faltar com a verdade relativamente a todos os demais questionamentos não inseridos nem contidos nestas cláusulas ("b" e "c"); d) a faculdade de, querendo, fazer-se acompanhar por profissional de saúde de sua escolha e poder requerer à direção dos trabalhos a presença de auxílio de profissional ou serviços de saúde da Casa Legislativa.

Restou indeferido o pedido liminar formulado para assegurar ao paciente a não compulsoriedade de comparecer à sessão do dia 1/9/21, da Comissão Parlamentar de Inquérito da pandemia, diante do seu atual quadro médico-clínico.

Em razão de problemas de saúde que acometeram o paciente no dia 31/8/21, o mesmo não pode comparecer à data designada para prestar depoimento na CPI da pandemia no dia 1/9/21, ante a sua internação no Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo - SP. O fato fora previamente comunicado e comprovado à citada Comissão, que tomou conhecimento antes do início da sessão.

O presente remédio constitucional foi impetrado, nesta Suprema Corte Federal expondo: a) a frágil condição de saúde do paciente, que, após ser internado e entubado, em estado grave de contaminação por covid-19, ainda padece de severas sequelas decorrentes da doença; b) a condição de advogado do paciente, que, portanto, deve ter o seu direito (dever) ao sigilo profissional respeitado e c) a necessidade de observância às garantias constitucionais do paciente de permanecer em silêncio e não constituir prova contra si mesmo.

Veja-se, Excelência, que, reconhecendo o frágil estado de saúde do paciente, desde então, a Excelentíssima Ministra Carmen Lúcia facultou-lhe o direito de *"fazer-se acompanhar por profissional de saúde de sua escolha e poder requerer à direção dos trabalhos a presença de auxílio de profissional ou serviços de saúde da Casa Legislativa"*, destacando que:

Os relatórios apresentados demonstram que Marcos Tolentino da Silva deu entrada no Hospital Sírio-Libanês em 7.2.2021, diagnosticado com Covid-19 e comprometimento pulmonar, tendo permanecido internado até 10.4.2021, quando recebeu alta hospitalar.

Pelo que se contém no atestado subscrito em 30.8.2021, o paciente apresenta sequelas da doença e mantém-se, até a presente data, com acompanhamento domiciliar de fisioterapeutas, pneumologista e clínico, gastroenterologista, neurologista, além de acompanhamento psicológico devido à ansiedade e depressão. Conclui o relatório médico que o paciente "deverá realizar exames médicos dias antes de ser submetido a qualquer situação de extremo stress e que incluam atividade muscular prolongada" (e-doc. 15).

Não consta contra-indicação expressa ao comparecimento da sessão agendada para 1º.9.2021.

Todavia, impõe-se providência acautelatória de submissão do paciente a situação que pode constituir sofrimento superlativo, facultando-se, por isso, ao paciente fazer-se acompanhar de profissional de saúde de sua escolha para monitoramento do seu estado de saúde durante suas declarações à Comissão Parlamentar de Inquérito.

O exercício desta faculdade imporá ao paciente o dever de apresentar o profissional que o acompanhe à direção dos trabalhos, podendo a Comissão Parlamentar de Inquérito também determinar a presença de outros recursos médicos profissionais da Casa Legislativa para garantia das condições adequadas do desenvolvimento dos trabalhos e **da observância dos limites a serem observados em respeito à saúde da testemunha.**

10. De se realçar que, no exercício de suas atribuições constitucionalmente definidas, as Comissões Parlamentares de Inquérito devem assegurar que a pessoa inquirida seja tratada "sem agressividade, truculência ou deboche", como afirmado, por exemplo, por Odacir Klein (Comissões Parlamentares de Inquérito – A Sociedade e o Cidadão. 1999, Sergio Antonio Fabris Editor, p. 48-49, item 4), resguardando-se o dever de se respeitar a dignidade da pessoa humana, como anotado pelo Ministro Celso de Mello ao decidir sobre liminar requerida no Habeas Corpus n. 94.082.

O Paciente, que já estava com passagem comprada para comparecimento à sessão da CPI da pandemia, às vésperas do seu depoimento, foi acometido por grave mal-estar, razão pela qual foi internado no Hospital Sírio Libanês no dia 31 de agosto de 2021, lá encontrando-se internado, desde então, conforme comprovam os documentos anexos.

O estado de saúde do paciente e sua internação foram imediatamente informados à CPI, bem como enviados os documentos comprobatórios, tais como relatório médico, cópia de prontuários médicos, de exames clínicos etc., conforme se verifica dos documentos anexos (doc. anexo).

Tal fato, por si só, demonstra que, se antes não havia “*contraindicação expressa ao comparecimento da sessão*”, como destacado pela Excelentíssima Ministra Carmen Lúcia, ante ao atual estado de saúde do paciente e conseqüente internamento, agora manifesta é a contraindicação – ou melhor dizendo, verdadeira **impossibilidade** de comparecimento.

Não obstante, referindo-se à entrevista concedida pelo paciente (URL: <https://www.youtube.com/watch?v=wLzPHaIjpp0>), de seu leito no Hospital Sírio-Libanês, ao Programa Papo Antagonista – que apenas demonstra o sensível estado de confusão mental do paciente, que, entre outros tratamentos, é submetido à acompanhamento psicológico e psiquiátrico no Hospital Sírio-Libanês – fizeram os Senadores OMAR JOSE ABDEL AZIZ e RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES, bem como os Senadores MARCOS ROGÉRIO, ROGÉRIO CARVALHO, RENAN CALHEIROS, JORGINHO MELLO, SORAYA THRONICKE e JEAN PAUL PRATES, comentários em tom de deboche e escárnio em relação à (comprovada) condição de saúde do Paciente, ferindo-lhe em sua honra e dignidade, senão veja-se o teor da nota taquigráfica anexa (doc. anexo):

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Marcos Tolentino, pessoal, só um minutinho... Ele é um fraudador. E não vai fraudar uma doença? Veja bem: o Marcos Tolentino é aquele cidadão que é dono de um banco que não é banco, que tem um capital de 7,5 bilhões num terreno, em São Paulo, que não existe. É esse cidadão que se interna às vésperas de ser ouvido!

(...)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ele virá pra cá, nem que seja de maca, mas vai vir aqui.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vai vir aqui. E a gente tem que pedir também a condução coercitiva desse Sr. Tolentino. Ele vem de maca, mas virá!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – De repente, Presidente, seja o caso de pedir uma perícia, uma perícia oficial, para que faça a avaliação...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, ele é o loroteiro, o loroteiro-mor desta CPI, Presidente. É o "lorota banco", o "lorota diagnóstico", o loroteiro. (Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não sou médico...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... porque, onde ele está, está a fraude, a enganação, a roubalheira...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... mas o cara me diz aqui que o cara tem que fazer...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Redundância!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... cirurgia geral e psiquiatria. O cara estava rindo!

(...)

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Pode ser que queira fraudar o hospital. É por isso que eu só queria que a gente protegesse a instituição.

(...)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Sr. Presidente, como todos os brasileiros agora estão nos assistindo, só para contextualizar: foram tomadas medidas de condução do Sr. Marconny Farias, aprovadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, e, complementarmente, eu queria só requisitar de V. Exa. que determinasse a data do depoimento da Sra. Karina Kufa e também a nova data do depoimento do Sr. Marcos Tolentino.

(..)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Rapaz, esse cara está melhor do que o médico que o atendeu. Pode ter certeza. Esse cara está melhor que o médico que o atendeu. Você tenha certeza!

(...)

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Esse sorriso deve ser pela coceira pélvica...
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É, exatamente!
A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Fora do microfone.) – A pélvis é o Marconny.
O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É, claro...
O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Claramente, ele não está no Sírio-Libanês, é o que dá pra ver aí na entrevista que ele concede às 20h.
O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – O formigamento dá "cosquinha"
O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Formigai, Brasil! Formigai!
O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Olha o formigamento aí. Olha o formigamento.

Veja-se que, afora as absurdas e censuráveis piadas em relação ao estado de saúde do Paciente - que ferem, além da presunção de inocência e de veracidade das informações prestadas por instituição de saúde da envergadura e respeitabilidade do Hospital Sírio-Libanês, a garantia fundamental do paciente à dignidade humana - os Senadores OMAR JOSE ABDEL AZIZ e RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES pedem designação de nova data para depoimento do Paciente, com sua condução coercitiva.

Conforme comprovam os documentos anexados, encontra-se o Paciente atualmente internado, em severo estado de saúde, por hipopotassemia grave (potássio de 2,6), que pode produzir arritmia cardíaca, sem previsão de alta hospitalar, além das graves sequelas decorrentes de acometimento por covid-19, pelo que deve ter garantidos os seus direitos constitucionais à saúde e dignidade humana, por meio da concessão de ordem liminar para que não compareça à Comissão Parlamentar de Inquérito da pandemia.

Com efeito, conforme foi imediatamente informado à CPI da covid-19, aos 31 dias do mês de agosto deste ano de 2021, o Paciente foi acometido por grave mal estar, posteriormente diagnosticado por hipopotassemia grave,

que, somados às severas sequelas por acometimento de covid-19, levaram o Paciente a um delicado estado clínico e à submissão de uma série de exames e acompanhamentos, inclusive de ordem psiquiátrica.

Vejam-se, nesse sentido, comunicações feitas à CPI da covid, juntamente com o envio dos documentos que comprovam o debilitado estado clínico do Paciente e consequente impossibilidade física, e até mesmo psicológica, de comparecimento:

De: luciano@peresadvogados.com.br <luciano@peresadvogados.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 1 de setembro de 2021 08:04
Para: 'sec.cpipandemia@senado.leg.br' <sec.cpipandemia@senado.leg.br>
Assunto: OITIVA MARCOS TOLENTINO DA SILVA

À

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI PANDEMIA

A/C

Excelentíssimo Senhor Presidente OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

MARCOS TOLENTINO DA SILVA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º 39.304, portador da cedula de identidade RG/SSP/PR n.º 7.689.128-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.466.289-05, com endereço no SHS QD 6 Conjunto A, Bloco E, sala 1010, Ed. Business Center Plaza Brasil 21, Asa Sui, CEP 70322-915, Brasília/DF, vem, mui respeitosamente à presença desta honrada Comissão Parlamentar de Inquérito, por seus Advogados abaixo assinados, informar o quanto segue:

Nos termos do quanto ontem demonstrado e requerido a esta CPI, o ora peticionário ainda padece de severas sequelas decorrentes de grave acometimento da Covid 19, razão pela qual requereu e obteve autorização para depor acompanhado de médico e enfermeiro ante a atestada debilidade de seu estado médico-clínico.

Todavia, na data de ontem, às vésperas de embarcar para Brasília, sofreu o ora peticionário grave mal estar, sendo socorrido no Pronto Atendimento do Hospital Sírio Libanês onde, após diversos exames, permanece internado e sob cuidados médicos, impedindo-o, por absoluto motivo de força maior, de comparecer à esta Comissão.

Em demonstração de sua boa fé e a bem da verdade ora narrada, seguem o e-ticket da passagem aérea que levaria o Peticionário a Brasília, bem como os documentos de atendimento emergencial e consequente internação no Hospital Sírio Libanês em São Paulo, a serem complementados com cópias de prontuário e exames clínicos, tão logo disponíveis.

Sendo o que cumpria informar, despedimo-nos, atenciosamente

Brasília, 01 de setembro de 2021.

LUCIANO DUARTE PERES

OAB/DF 38.707

Esta mensagem constitui informação privilegiada e confidencial, legalmente resguardada por segredo profissional, nos termos do artigo 7º, inciso II e ss. da Lei n. 8.906/94, referindo-se exclusivamente ao relacionamento pessoal e profissional entre o remetente e o destinatário, sendo vedada a utilização, divulgação ou reprodução do seu conteúdo.

This electronic message transmission contains privileged and confidential information, legally kept by professional secret, according to the provisions of article 7º, II Law n. 8906/94, referring solely to the relationship attorney client. If you are not the intended recipient, be aware that any disclosure, copying, distribution or use of the contents of this information

...

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)

3 anexos

luciano@peresadvogados.com.br

De: luciano@peresadvogados.com.br
Enviado em: quarta-feira, 1 de setembro de 2021 22:35
Para: 'sec.cpipandemia@senado.leg.br'
Assunto: MARCOS TOLENTINO DA SILVA - ATUALIZACAO BOLETIM MEDICO
Anexos: Marcos - relatório médico 01.09.21.pdf; Marcos Tolentino - Boletim Médico.pdf

À

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI PANDEMIA

A/C

Excelentíssimo Senhor Presidente OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

MARCOS TOLENTINO DA SILVA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º 39.304, portador da cédula de identidade RG/SSP/PR nº 7.689.128-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.466.289-05, com endereço no SHS QD 6 Conjunto A, Bloco E, sala 1010, Ed. Business Center Plaza Brasil 21, Asa Sul, CEP 70322-915, Brasília/DF, por seu advogado, vem, respeitosamente à presença desta honrada Comissão Parlamentar de Inquérito, apresentar o Boletim Médico atualizado emitido pelo Hospital Sírio-Libanês, apontando o atual quadro clínico de hipopotassemia grave (potássio de 2,6), que pode induzir arritmia cardíaca, sem previsão de alta hospitalar.

Sendo o que cumpria informar, despedimo-nos, atenciosamente.
Brasília, 01 de setembro de 2021.

LUCIANO DUARTE PERES

OAB/DF 38.767

BOLETIM MÉDICO

MARCOS TOLENTINO DA SILVA

01/09/2021

19h00

O paciente Marcos Tolentino da Silva deu entrada no Pronto Atendimento (PA) do Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo, no dia 31/08/2021, com queixas de desconforto precordial e formigamento de membros. O paciente foi internado e submetido a exames laboratoriais e de imagem. Exames laboratoriais revelaram hipopotassemia grave (potássio de 2,6), que pode induzir arritmia cardíaca. Aplicou-se terapia de reposição endovenosa de potássio e novos exames do aparelho digestivo, cardíacos e neurológicos estão sendo feitos. No momento, o paciente encontra-se estável. Não há previsão de alta hospitalar. O paciente é acompanhado pelas equipes médicas coordenadas pelo Dr. Luis Fernando Corrêa Zantut.

Dr. Luiz Francisco Cardoso

Diretor de Governança Clínica

Dr. Ângelo Fernandez

Diretor Clínico



Paciente	Marcos Tolentino da Silva	Atendimento	11.774.797
Nascimento	14/01/1965	Prontuário	1.116.500
Sexo	M	Dt. Entrada	31/08/2021
Convênio	Omnit Serviços de Saúde Ltda	Leito	664
Médico Responsável	Dr. Luis Fernando Correa Zantut (CRM 24470)		

RELATÓRIO MÉDICO

ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DO EXCENTÍSSIMO SENHOR SENADOR DA REPÚBLICA, PRESIDENTE DA CPI DA PANDEMIA, OMAR AZIZ VIMOS POR MEIO DESTA RELATÓRIO MÉDICO ESCLARECER QUE O PACIENTE MARCOS TOLENTINO DA SILVA, 56 ANOS DE IDADE, DEU ENTRADA NO PRONTO ATENDIMENTO (PA) DO HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS EM SÃO PAULO NA DATA DE ONTEM, 31/08/2021, COM QUEIXA DE DESCONFORTO PECTORAL, FORMIGAMENTO DE MEMBROS, ALÉM DE RELATO DE EVACUAÇÃO COM FEZES ESCURECIDAS NOS 2 ÚLTIMOS DIAS. TEM INTERNAÇÃO RECENTE (ALTA EM ABRIL DE 2021) POR SINDROME RESPIRATÓRIA GRAVE POR COVID-19, TENDO PERMANECIDO INTUBADO POR TEMPO PROLONGADO E DESENVOLVIDO COMPLICAÇÕES RELACIONADAS À DOENÇA E À CRITICIDADE DE SUA CONDIÇÃO. DURANTE AQUELA INTERNAÇÃO APRESENTOU QUADRO DE ÚLCERA DUODENAL, COM SANGRAMENTO EXPRESSIVO, NECESSITANDO DE ABORDAGEM ENDOSCÓPICA PARA TRATAMENTO DA MESMA. DESDE A ALTA, VINHA EM REABILITAÇÃO FÍSICA E PULMONAR. ENCONTRA-SE EM USO AMBULATORIAL DE ANTICOAGULANTE (XARELTO), HIDROCLORTIAZIDA (HCT), BETABLOQUEADOR (SELO ZOK) E ANSIOLÍTICOS.

AO EXAME FÍSICO DE ADMISSÃO NOTOU-SE PACIENTE AGITADO PORÉM SEM ALTERAÇÕES DE IMPORTÂNCIA MAIOR, ENCONTRANDO-SE AFEBRIL, SATURADO, EUPNEICO E ESTÁVEL DO PONTO DE VISTA HEMODINÂMICO. FORAM COLHIDOS EXAMES LABORATORIAIS QUE MOSTRARAM HIPOPOTASSEMIA GRAVE (POTÁSSIO DE 2,5).

DIANTE DO ACHADO DE HIPOPOTASSEMIA, O QUE PODERIA INDUZIR ARRITMIA CARDÍACA E MORTE ASSOCIADO AOS SINTOMAS DE DESCONFORTO PECTORAL, FORMIGAMENTO DE MEMBROS E HISTÓRIA SUGESTIVA DE MELENA, OPTOU-SE PELA INTERNAÇÃO DO PACIENTE PARA REPOSIÇÃO ENDOVENOSA DE POTÁSSIO, PELA REALIZAÇÃO DE ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA PARA DESCARTAR DOENÇA ARTERIAL CORONÁRIA (QUE MOSTROU-SE NORMAL) E POR INVESTIGAÇÃO DIFERENCIAL DE EVENTO TROMBOEMBÓLICO PULMONAR. A ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX MOSTROU-SE POSITIVA PARA EVENTO SUBAGUDO.

NO MOMENTO, PACIENTE EM PROGRAMA PARA REALIZAR ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA HOJE - 01/09/2021 - PARA ELUCIDAÇÃO DA QUEIXA DE MELENA. AGUARDA AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA. EXAMES DE CONTROLE LABORATORIAL NO DIA DE HOJE MOSTRA HIPOPOTASSEMIA MANTIDA (K=3,0), SENDO CONTINUADA A REPOSIÇÃO ENDOVENOSA DE POTÁSSIO.

ADICIONALMENTE FOI AVALIADO POR PSICÓLOGO QUE SUGERIU AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA COMPLEMENTAR.

EMBORA ENCONTRE-SE ESTÁVEL CLINICAMENTE, NÃO TEM CONDIÇÕES CLÍNICAS DE SE AUSENTAR DO HOSPITAL NO MOMENTO.

SEGUE ANEXO O PRONTUÁRIO DO PACIENTE PARA CONSULTAS ADICIONAIS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS.

À DISPOSIÇÃO

Data de liberação do documento: 01/09/2021 16:54:38

Nome Legível com nº do CRM / Carimbo

Prof. Dr. L. F. Zantut
CRM: 24470



A atual condição de saúde do Paciente é, ainda, agravada pelas sequelas decorrentes da contaminação por ulterior covid 19, em razão da qual chegou a ser entubado e traqueostomizado, ficando internado (somados os tempos em hospital e *home care*), por quase cem dias.

A demonstrar o delicado estado de saúde do Paciente, inclusive de ordem psicológica, destaca-se entrevista que deu, das dependências do Hospital Sírio-Libanês (URL: <https://www.youtube.com/watch?v=wLzPHaIjpp0>), e que demonstra, *icto oculi*, o estado de confusão mental apresentado pelo Paciente, que está com a capacidade motora, inclusive de fala, comprometida, apresenta lapsos de memória e quadros de ansiedade e depressão, pelo que é, atualmente acompanhado, psicológica e psiquiatricamente.

Dito isso, é de assombrar o escárnio, a desumanidade e a desmedida sana acusatória dos supracitados membros da CPI, que, não obstante estarem cientes e terem em mãos os comprovantes do estado debilitado de saúde do Paciente, não apenas concederam-lhe tratamento incompatível com o decoro e dignidade inerente à condição humana do paciente, ameaçando-lhe, ainda, ser conduzido coercitivamente, **"nem que seja de maca"**, à CPI. *In verbis*:

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) - **Ele virá pra cá, nem que seja de maca, mas vai vir aqui.**

(...)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) - Vai vir aqui. **E a gente tem que pedir também a condução coercitiva desse Sr. Tolentino. Ele vem de maca, mas virá!**

Tamanho absurdo, sobretudo vindo de uma Comissão instaurada justamente em razão da preocupação com a vida e a saúde da população.

Feitas essas considerações, constituem garantias constitucionais do Paciente o direito à saúde e à dignidade humana. *Ex positis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

Dessarte, a fim de ver-se garantidas a saúde e dignidade do Paciente, que se encontra enfermo e hospitalizado, em delicado estado de saúde (e mental), requer-se a reconsideração da r. decisão, a fim de que seja concedida a ordem para garantir-lhe o não comparecimento à CPI da pandemia, sob pena de ser inconstitucionalmente, arrancado do Hospital Sírio-Libanês e conduzido coercitivamente à CPI "**nem que seja de maca.**"

Conforme foi reconhecido por esta Corte Suprema, por meio das ADPFs 395 e 444, a condução coercitiva de investigado é incompatível com a Constituição Federal, sobretudo com as garantias fundamentais à não auto-incriminação e ao silêncio, bem como à dignidade da pessoa humana.

Se a condução coercitiva contra investigado é inconstitucional, com ainda mais razão o é, quando manejada contra quem necessita de cuidados médicos e hospitalares, o que reforça, a não mais poder, a necessidade de concessão da ordem ora pleiteada.

Nestes termos, reiterando todo o quanto antes demonstrado e requerido, requer-se a extensão da medida liminar concedida para:

- a) assegurar ao Paciente, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, a não compulsoriedade de comparecer à Comissão Parlamentar de Inquérito da pandemia, diante do seu atual quadro médico-hospitalar, em observância às garantias constitucionais à saúde à dignidade humana;**
- b) Subsidiariamente, a título de boa fé e de colaboração, requer-se a autorização para que o paciente possa responder as questões formuladas pela CPI da pandemia por escrito, de forma a não atrasar os trabalhos da comissão.**

Neste termos pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2021.

ANDRÉ VIANA DE OLIVEIRA
OAB/DF 26.287

Impresso por 075.735.574-23/HG (20599)
Em: 03/09/2021 16:37:27